



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 108

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 096/2024:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

DECRETO Nº. 96, de 05 JUNHO de 2024.

Publicado no mural da prefeitura.

05 / 06 / 2024
[Handwritten signature]

“Dispõe sobre o ‘PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS’, para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Ipirá e dá outras providências” ...

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/Bahia.

Considerando a necessidade de erradicar, eliminar e controlar diversas doenças imunopreveníveis infectocontagiosas, ampliando a proteção dos estudantes matriculados na rede pública municipal;

Considerando a parceria realizada entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município de Ipirá em elaborar estratégias para ampliar as coberturas vacinais dentro das escolas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o ‘PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS’, para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Ipirá.

§ 1º - Os alunos das redes privada e estadual de ensino também serão contemplados, ficando condicionados que as escolas solicitem a presença das equipes de saúde.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

§ 2º - É facultado à unidade de saúde e à escola acordarem a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

Art. 2º- Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, os estabelecimentos de ensino deverão entrar em contato com as unidades básicas de saúde informando a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental *para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola*

§ 1º - A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade, as datas das visitas das equipes de saúde, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedências, orientando as pessoas que levem o cartão de vacinação e ou documento médico, para que seja feita a triagem de identificação da necessidade dos tipos de vacinação.

§ 2º - Caso a criança não compareça com a carteira de vacina, os pais ou responsáveis serão convocados pela unidade de escolar em dia e hora marcadas com a unidade de saúde a fim de oferecer uma atenção individualizada de caráter educativo, a essas pessoas, permitindo compreender os motivos da recusa em vacinar a criança e fornecer orientações sobre a segurança e importância da vacinação.

§ 3º- A família deixando de comparecer conforme mobilização que trata o § 2º, Art. 2º acima descrito, a equipe de saúde poderá realizar visitas domiciliares para que seja feita a necessária orientação individualidade, através do Agente Comunitário de Saúde da localidade.

Art. 3º - A vacinação na escola deverá ser feita pelo menos 01 (uma) vez por ano, em todas as crianças que portarem a carteira de vacinação e com consentimento de seu pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade de cada um. Havendo atraso constante na carteira de vacinação, deverá ser oportunizado a imunização.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

§ 1º - No início de todo o ano letivo, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 4º - Fica instituída a Declaração de Vacinação Atualizada – DVA, que será emitida e fornecida pela Unidade Básica de Saúde – UBS-, como comprovante de atualização das cadernetas de vacinação consideradas obrigatórias constantes no CALENDÁRIO Nacional de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações do Brasil como : sarampo, poliomielite (paralisia infantil),tríplice viral que combate a caxumba e a rubéola, reforço da vacina contra febre amarela, DTP tríplice bacteriana – difteria/tétano e coqueluche e demais vacinas que previnem doenças infecto imprevisíveis e contagiosas, que serão ofertadas pelo Programa Vacinas na Escola, oportunizando a todos a igualdade no recebimento dos imunizantes vacinais, quando autorizado pelos pais ou responsáveis

§ 1º- A unidade escolar deverá monitorar e avaliar a entrega da DVA (Declaração de Vacinação Atualizada), emitida pela UBS, que deverá ser arquivada no prontuário do estudante e disponível para consulta.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá-Ba, em 05 de junho de 2024.



Edvonilson Silva Santos

Prefeito.